Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 19/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15990/2016
PROTOCOLO	: 1724620
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO	: CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇO LTDA - ME
VALOR	: R$ 1.080.182,18
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DA SEDE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O Procedimento Licitatório é regular ao demonstrar consonância com a Lei de Licitações.

O instrumento contratual é regular quando formalizado em observância às normas da Lei de Licitações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2016 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 62/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda – ME.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2016 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 62/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda – ME, tendo como objeto a empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra de construção da sede da Câmara Municipal do referido município.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA realizou uma Análise-ANA **n.º 22140/2016 (peça 28)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 21380/2018 (peça 37)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I "a" e II e artigo 121, incisos I e II ambos da Resolução Normativa nº 76/2013, sugerindo a imposição de multa pelo atraso em 2 (dois) dias ao prazo preconizado na IN TC/MS nº 035/2011 referente à remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 10/06/2016, teve seu extrato publicado em 26/07/2016 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

O Procedimento Licitatório em comento está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011. (vigente à época)

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 62/2016, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Central Via Sinalização e Serviços Ltda – ME, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Administrativo nº 62/2016, (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO
SETAC.KBV/ARP/DSSM